



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 036, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município de Alto Araguaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que atualmente o município de Alto Araguaia possui grande inadimplência no que se refere aos pagamentos de impostos e taxas municipais, sendo que tal inadimplência acarretou em um grande número de empresas inscritas na dívida ativa;

CONSIDERANDO que a cobrança de boa parte dessa dívida ativa se dá por meio de ações de execução fiscal, abarrotando o Judiciário local;

CONSIDERANDO que a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei, constituem títulos executivos extrajudiciais, na forma do que dispõe o Art. 784, IX, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, inclui entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que por ocasião do julgamento da ADI nº 5153, o Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional, o Parágrafo único, Art. 1º, da Lei 9.492, fixando a tese de que “o protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política”;

CONSIDERANDO que o protesto de Certidão de Dívida Ativa não acarretará nenhuma despesa com emolumentos, taxas, diligências ou condução para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Alto Araguaia.

Parágrafo único. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º O setor de tributação da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, deverá encaminhar as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Jurídica do Município, que providenciará o Protesto Extrajudicial, iniciando os trabalhos preferencialmente pela Pessoa Jurídica cujo valor inscrito em dívida ativa for o mais elevado, cobrando os demais, por ordem decrescente.

§ 1º O Setor de Tributos da Prefeitura Municipal notificará o devedor para a quitação da dívida no prazo de 10 (dez) dias sob pena de protesto.

§ 2º No dia subsequente ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja a quitação da dívida, o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal remeterá as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Jurídica do Município para que esta providencie o Protesto Extrajudicial.

Art. 4º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

Art. 5º O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.

Art. 6º Do encaminhamento da certidão de dívida até a lavratura do protesto, o pagamento pelo devedor se dará junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§1º No período a que se refere o caput, não será admitido o parcelamento ou reparcelamento do débito.

§2º Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá o respectivo valor ao município de Alto Araguaia, mediante transferência em conta bancária indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os devedores poderão solicitar acesso aos documentos mantidos sob guarda dos Tabelionatos de Protesto, observado o disposto no Art. 35 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, em 02 de maio de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal